



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

**PARECER Nº 110**, 02 de agosto de 2021.

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº **083/2021**, que cria o “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Sr. Ednaldo Antônio Bezerra.*”

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

### 1- RELATÓRIO

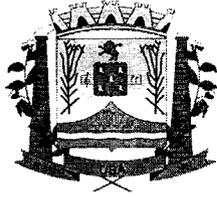
Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro na Lei Municipal nº 3.099/2001.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

O Vereador *José Roberto Reis Filgueiras* indicou, para ser agraciado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o Sr. Ednaldo Antônio Bezerra.

A legislação local, em vigor, dispõe sobre a concessão de Título da Cidadania Honorária de Ubá, e estabelece que a Câmara Municipal de Ubá não poderá exceder-se anualmente a aprovação de 15 (quinze) Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de 01 (um) Título de Personalidade Ubaense do Ano. Observa-se, portanto, que o limite está sendo respeitado, de modo a conferir legalidade à proposição em tela.

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

***I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.***

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

***Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - Legislar sobre assuntos de interesse local***

(...)

***LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;***

(...)

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar a contribuição profissional do homenageado para com a comunidade ubaense: Ednaldo Antônio Bezerra, natural de São Lourenço da Mata/ PE, ingressou na Polícia Militar de Minas Gerais, como soldado, em 1982, aposentando como subtenente em 2010. Iniciou em julho de 2006 o curso de Teologia,



## **Câmara Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

tornando-se bacharel em 2010, pelo Seminário Interdenominacional Unido do Rio de Janeiro. Foi consagrado a pastor pela Primeira Igreja Batista em Juiz de Fora (2010), ano em que foi convocado para pastorear a Primeira Igreja Batista de Ubá. Esteve na presidência do CONPLEU (Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Ubá), de 2018 a 2021.

Está há 11 anos servindo a Deus como Igreja no Evangelismo e ajudando comunidades carentes. Realiza encontro de casais, visando o fortalecimento das relações conjugais e valores familiares. Conduz vários projetos sociais, dentre eles o NARNNEA, projeto esportivo voltado à criança e ao adolescente para protegê-los da violência e das drogas.

### **III- CONCLUSÃO**

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 083/2021.*

Ubá, 02 de agosto de 2021.

**EDEIR PACHECO DA COSTA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**JOSE MARIA FERNANDES**

**MEMBRO DA COMISSÃO**

**GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS**

**MEMBRO DA COMISSÃO**